

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 17/12/1991

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
17/12/91

NUMERO  
2579/91

DESTINO: SECRETARIA  
CÓDIGO: LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 371/91

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:  
  
Revoga o § 2º, do Artigo 57, da Lei nº 2886/88.  
  
1002... 19-12-91

A U T U A C Ã O

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992  
Presidente: Antônio Cezar Ferreira  
Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos  
1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz  
2º Secretário: Jandir Sartório

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO  
Por Mx0561 Ass. rubricad e 1 ass  
Sala das Sessões 13/1/92 1992  
Rubrica do Presidente



M E N S A G E M

Senhor Presidente :

Submeto à elevada consideração da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa revogar o § 2º, do artigo 57, da Lei nº 2886/88 .

Tal dispositivo colide com o disposto no inciso V, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município .

Se a Lei maior estabelece que o provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança seja feito, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira, não pode a Lei Ordinária dispor de modo diferente para exigir que a substituição em cargo de provimento em comissão recaia, obrigatoriamente, em servidor titular de cargo efetivo .

Em obediência ao princípio da hierarquia das leis, há de prevalecer o disposto na Lei Orgânica do Município .

Assim, espero contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei .

Atenciosamente



THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 17/12/91	NUMERO 2579/91
DESTINO: SECRETARIA	CODIGO: LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº <sup>371</sup> 050/91

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 17 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)

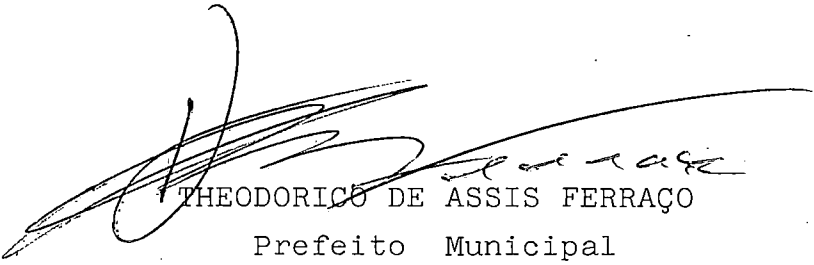
REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 2886/88 .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-  
mirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e  
eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica revogado o § 2º, do artigo 57, da  
Lei nº 2886, de 10 de novembro de 1988 .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em  
contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 1991

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único — A readmissão é feita no cargo anteriormente ocupado pelo servidor ou naquele em que tenha sido transformado, e depende:

I — Da existência da vaga;

II — Da inexistência de candidatos habilitados em concurso público ou seleção para acesso; e

III — De prova de capacidade física, mediante inspeção, a cargo de órgão médico municipal.

Artigo 54 — O tempo de serviço público do readmitido, anterior à sua exoneração, é contado apenas para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

## CAPÍTULO VII

### DO APROVEITAMENTO

Artigo 55 — Aproveitamento é o reingresso do servidor em disponibilidade ao serviço público, no interesse da Administração.

§ 1º — É obrigatório o aproveitamento do servidor em disponibilidade em cargo de natureza e de vencimento compatíveis com o anteriormente exercido.

§ 2º — Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, é aproveitado o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público prestado ao Município.

Artigo 56 — O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorre em vaga tentada ou na que se verifica nos quadros do Município.

§ 1º — O aproveitamento se dá, tanto quanto possível, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondente ao que ocupava o servidor, não podendo ser em cargo de padrão mais elevado.

§ 2º — Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior, é assegurado ao servidor o direito à diferença, para todos os efeitos legais.

§ 3º — Em nenhum caso se efetiva o aproveitamento sem que o servidor seja aprovado em inspeção procedida por junta médica.

§ 4º — O servidor em disponibilidade pode, compulsoriamente, ser submetido a nova junta médica, se assim o decidir a Administração, decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias do exame anterior.

§ 5º — Torna sem efeito o aproveitamento, se o servidor não tomar posse e assumir o exercício dentro dos prazos previstos, salvo motivo de doença comprovada por junta médica, caso em que o prazo para a posse e exercício ocorre a partir do vencimento da licença.

foi por junta médica julgado incapaz para o serviço.

## CAPÍTULO VIII

### DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 57 — É feita a substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de titular de cargo efetivo ou de cargo em comissão.

§ 1º — Tratando-se de cargo de direção de órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, até o nível hierárquico de Secretário e Chefe do Cerimonial do Executivo, a designação do substituto pode recair em pessoa estranha ao quadro do servidor municipal.

§ 2º — A substituição em cargo de provimento em comissão em órgão não compreendido no parágrafo anterior, recai em titular de cargo efetivo, obrigatoriamente.

§ 3º — Qualquer substituição é remunerada, e por todo o período.

Artigo 58 — A substituição depende do ato da autoridade competente para a nomeação.

Artigo 59 — No caso de substituição, o substituto percebe, além dos vencimentos próprios do seu cargo, a diferença existente entre o padrão de seu cargo e o do substituído.

## CAPÍTULO IX

### DA REVERSÃO

Artigo 60 — O servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria, pode reverter à atividade do mesmo cargo ou em outro de igual vencimento, respeitada a habilitação profissional e a existência de vaga.

Parágrafo Único — Para que a reversão possa efetivar-se é necessário que o aposentado:

I — Não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;

II — Não conte mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público e de inatividade, computados em conjunto;

III — Tenha seu retorno à atividade considerado como de interesse do serviço público, a juízo da Administração; e

IV — Seja julgado apto em inspeção da saúde a cargo do órgão médico municipal.

## CAPÍTULO X

### DA VACÂNCIA

Artigo 61 — A vacância do cargo de-

b — Cargo comissionado;

c — acumulação legal.

VII — Transferência.

§ 1º — Exonera-se:

I — A pedido; e

II — "Ex-officio":

a — Quando se trata de missão;

b — Quando se trata de

tro cargo ou emprego da U-

tados, dos Municípios, do Di-

ou Território, inclusive de ó-

ectiva administração indireta.

dona Lei Orgânica dos Muni-

tado do Espírito Santo; e

c — No caso previsto no-

§ 2º — O disposto na ali-

se aplica nos casos de substit-

de governo, cargo de comissão

ção legal, desde que no ato d-

sejam mencionadas essas circun-

Artigo 62 — A vaga ocorre

I — Na data da vigência

constantemente nos incisos I, II e IV

anterior;

II — Na data da posse, no

incisos III, VI e VII do citado

III — Na data do falecimen-

vidor.

## TÍTULO IV

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

#### DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 63 — É feita em dias o tempo de serviço.

§ 1º — O número de dias é contado em anos, considerando o ano trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º — No caso de apuração de fins de aposentadoria e disponibilidade, feita a conversão a que se refere o parágrafo anterior, os dias restantes, se e a cento e oitenta e dois dias, são dados para um ano.

Artigo 64 — É considerado o exercício o afastamento em virtude de:

I — Férias;

II — Casamento, até 08 (oito) dias;

III — Falecimento do cônjuge, filhos, irmãos, avós, tios, primos, até 08 (oito) dias;

IV — Serviço prestado como advogado da Justiça, bem como o exercício em cartório, mediante admissão por validade judicial;

V — Convocação para o serviço militar;

VI — Júri e outros serviços

Comissão de constituição, Justiça e Re-  
dação.

Ao Vereador:

Para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 371/91

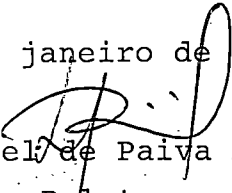
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM


P a r e c e r

Somos favoráveis a matéria, pois é legal, constitucional e está dentro dos padrões redacionais vigentes.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1992.

  
Manoel de Paiva Amorim  
Relator

Sebastião Teixeira Dias  
Presidente  
De acordo com o parecer.

  
José Carlos Amaral  
Membro  
De acordo com o parecer.

N O M E

SÍM

NÃO

PROJETO Nº 371/92

DATA: 13.02.92

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

Por 11 x 05 - uma ausência e uma ausência  
Sala das Sessões 13/02/1992

*[Signature]*  
Rubrica do Presidente

	N O M E	SÍM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	<del>Presente</del>	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente	
6	JANDIR SARTÓRIO	Ausente - se	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRIVARES MATTA	X	
12	<del>LEONILDA SARA SARDAS</del> <i>Leunildo Sasso</i>	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	